



Acórdão n.º 31 - 2022/2023

N.º Processo: 31/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 08/01/2023 - Hora: 14:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)
- **Visitante:** Leixões Sport Clube (LSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BEATRIZ PEIXOTO e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“A equipa de gorro azul, Leixões, não apresentou Team Manager ao jogo.

(...) não foi possível realizar a ata eletrónica, bem como o livescoring devido a um erro na plataforma de gestão dos jogos.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que a equipa LSC não apresentou delegado de equipa.





3.1 O artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que "**Os clubes participantes podem inscrever 2 team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova**" e que "**Os team managers podem ser substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação.**"

3.2 Nos termos regulamentares, a equipa LSC não cometeu qualquer infração disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa ao jogo, uma vez que, tal infração e respectiva pena não se encontram consagradas no *supra* mencionado Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos.

3.3 Termos em que, em obediência ao princípio da tipicidade das infrações e das penas, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4. Mais refere o relatório de arbitragem que "**não foi possível realizar a ata eletrónica, bem como o livescoring devido a um erro na plataforma de gestão dos jogos**".

4.1 Contudo, desconhecendo-se a responsabilidade na produção do "**erro na plataforma de gestão dos jogos**" que impossibilitou a realização da ata eletrónica e do "**live scoring**", por manifesta avaria informática, e, designadamente, para efeitos de eventual responsabilização da equipa visitada – responsável pelo fornecimento obrigatório de "**Computador com software da ata eletrónica instalada**", o que não se reconduz necessariamente à responsabilidade pelo funcionamento da plataforma *online* de gestão de jogos – o Conselho de Disciplina decide, igualmente, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 8 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

